

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 836, DE 2013
(MENSAGEM Nº 60/2013)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Tendo sido designado relator da matéria em análise, verifiquei que sobre ela o Deputado José Genoíno já havia proferido parecer, sem, no entanto, vê-lo apreciado nesta Comissão. Em razão de estar de acordo com os termos ali exarados, adoto aqui o seu parecer.

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo em análise que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo estabelece diretrizes para a colaboração entre as Partes signatárias em matéria de defesa, tendo como base a reciprocidade e o interesse mútuo. Nesse sentido, define áreas, atividades e métodos de cooperação, os aspectos financeiros, a proteção de informação sigilosa, assim como a forma de solução de controvérsias e a cláusula de vigência.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa, na Exposição de Motivos, ressaltam que o Acordo tem o objetivo de promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimentos militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços. Além disso, o Acordo visa ao intercâmbio de tecnologia militar e de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, à educação e ao treinamento militar e à cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 60, de 2013, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2013, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2013, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2013.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator